## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0004159-78.2016.8.26.0566 - Ordem 2.352/2016** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Thomaz Henrique de Oliveira Gambin

Requerido: Município de São Carlos

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela Defensoria Pública em face do Município de São Carlos, relativo às verbas de sucumbência.

O executado, devidamente citado efetuou o pagamento conforme comprovante de depósito juntado às folhas 43.

Agora, o Defensor Pública pugna extinção dos presentes autos.

Eis a síntese do necessário.

DECIDO.

Considerando a satisfação da obrigação pelo executado e a concordância da exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença o que faço por analogia e com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

P.I.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

Juiz de Direito: Dr. Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA